



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.825 /

"ALTERA AS REDAÇÕES DA LETRA "A" DO ART. 5º ,  
DOS PARÁGRAFOS 1º, 2º e 4º DO ART. 12, E  
DA LETRA "A" DO ART. 23 DO DECRETO Nº 4.639,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART. 1º - As redações da letra "a" do Art. 5º, dos parágrafos 1º, 2º e 4º do Art. 12, e da letra "a" do Art. 23 do Decreto nº 4.639, de 30 de dezembro de 1992, que "Dispõe sobre o Regulamento Geral dos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas", passam a ser as seguintes:

"ART. 5º - ...

a) - obedecer integralmente as normas, decretos e leis de autoria da Prefeitura Municipal e de outros órgãos públicos relacionados com transporte de passageiros, bem como, as instruções complementares baixadas pela Concessionária, no que tange a operacionalidade do terminal desde que não contrarie o disposto no Decreto nº 32.656, de 15.03.91.

b) - ...

c) - ...

d) - ...

ART. 12 - ...

PARÁGRAFO 1º - Simultaneamente com a venda do bilhete de passagem será cobrada a tarifa de embarque estabelecida para os terminais através do DER-MG.

PARÁGRAFO 2º - Passagens vendidas em agências, próprias ou conveniadas, estabelecidas pelas empresas de transporte em outros pontos da cidade que não as bilheterias dos terminais sofrerão, igualmente e integralmente, a incidência da tarifa de embarque estipulada, sendo dever da transportadora informar à Concessionária dos terminais os dados referentes a esse tipo de operação.

PARÁGRAFO 3º - ...

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

DECRETO Nº 4.825 - CONTINUAÇÃO /

PARÁGRAFO 4º - Os valores arrecadados a título de tarifa de embarque serão recolhidos à Concessionária dos terminais de acordo com o estipulado nos contratos de locação.

ART. 23 - ...


- a) - Tarifa de embarque homologada pelos órgãos competentes;
- b) - ...
- c) - ...
- d) - ...
- e) - ...
- f) - ...
- g) - ...
- h) - ...
- h) - ...
- i) - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - ..."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE JULHO DE 1993.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

  
CAIO EDUARDO JUNQUEIRA  
Secret. Munic. Planej. Coord.